

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Gabinete do Prefeito	2
Secretaria de Finanças	6
Secretaria de Administração	7

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 014, DE 24 DE JANEIRO 2019.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito da Estância Turística de Salto e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito da Estância Turística de Salto, nos termos deste Decreto.

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas por inobservância aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete à JARI, dentre outras atribuições:

I – analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Departamento de Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA JARI

Art. 4º. A JARI será composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo assim constituída:

I – 1 (um) advogado regularmente inscrito na OAB, o qual será o Presidente da JARI;

II - 1 (um) representante do órgão ou entidade que impõe a penalidade;

III – 1 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou, inexistindo referida entidade no município, a indicação poderá ser realizada por entidade representativa da sociedade, devidamente constituída no município ou excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência das aludidas entidades representativas, será nomeado um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

IV– 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Art. 5º. A JARI deverá informar sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) e encaminhar o regimento interno, observadas as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que estabeleçam as diretrizes para elaboração do regimento

da JARI.

Art. 6º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e respectivos suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa aos atingidos pelo ato.

Art. 7º. São impedidos de compor a JARI:

I – os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

II – membros e assessores do CETRAN;

III - pessoas que sejam funcionários ou proprietários de autoescolas e despachantes;

IV - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º. São atribuições conferidas ao Presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II – solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações necessárias aos exames e deliberações da JARI;

III – convocar os suplentes para eventuais substituições aos membros titulares;

IV – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V – comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos interpostos;

VI – assinar as respectivas atas de reuniões;

Art. 9º. São atribuições dos Membros da JARI:

I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões, objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início das suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação do respectivo suplente, sem prejuízo ao normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria

pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 11. As deliberações serão tomadas com a presença dos quatro membros da JARI, cabendo a cada um, voto único.

Parágrafo único. Sempre será registrada a presença dos membros que comparecerem às reuniões, mesmo que não haja quórum para deliberação.

Art. 12. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate o voto do presidente servirá como desempate.

Art. 13. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;

V – Encerramento.

Art. 14. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus quatro membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16. Não será admitida sustentação oral no julgamento do recurso.

CAPÍTULO VI

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17. A JARI disporá de um Secretário com as seguintes atribuições:

I – Secretariar as reuniões da JARI;

II – Preparar os processos para distribuição aos membros relatores pelo Presidente da JARI;

III – Manter atualizados os arquivos, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI;

VI – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas

aos autos.

VII – Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 18. O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 19. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, telefone de contato;

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento de Trânsito;

III – Características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRVL ou do Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este foi entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido.

Parágrafo único. O Recorrente deverá obrigatoriamente anexar à petição cópias simples do auto de infração de trânsito, certificado de registro e licenciamento do veículo e carteira nacional de habilitação - CNH, podendo também juntar outros documentos comprobatórios das alegações apresentadas.

Art. 21. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º. Para os recursos encaminhados via postal, serão observadas as mesmas formalidades previstas no artigo 19.

§ 2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 22. O Órgão que receber o recurso deverá adotar as seguintes providências:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado o protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de postagem dos Correios.

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até 30 (trinta) dias.

Art. 23. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Departamento Municipal de Trânsito deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 25. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento de Trânsito poderá examinar o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações contidas neste Regimento.

Art. 26. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública e seu membro perceberá uma ajuda de custo mensal, no valor de meio salário mínimo federal, desde que participe de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do número de reuniões mensais.

Parágrafo único. O número de reuniões mensais da JARI, será estabelecido pelo Presidente que considerará o volume de processos a serem julgados.

Art. 27. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art.28. A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 29. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.30. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o decreto nº 001, de 20 de janeiro de 2017.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 24 de janeiro de 2019 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município